



PORTARIA N.º 20, DE 21 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre normas e procedimentos a serem adotados pela Polícia Civil do Estado de Sergipe perante o Núcleo de Garantias e Peticionamentos do TJSE

O **DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SERGIPE**, no exercício das atribuições institucionais e legais que lhe confere a Lei nº 4.133, de 13 de outubro de 1999,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 3º-B a 3º-F do Código de Processo Penal, que instituem o Juiz das Garantias e disciplinam sua competência, em consonância com o julgamento das ADIs 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305;

CONSIDERANDO a instalação do Núcleo de Garantias no Estado de Sergipe através da Lei Complementar Estadual nº 433, de 08 de maio de 2025, regulamentada pelas Portarias nº 58/2025 e 77/2025 GP1 da Presidência do Tribunal de Justiça de Sergipe;

CONSIDERANDO a atualização da Portaria Conjunta nº 6/2021 GP1 do Tribunal de Justiça de Sergipe sobre a realização das audiências de custódia no âmbito da Justiça Comum do Estado e outras providências;

CONSIDERANDO a atualização da Instrução Normativa Nº 6/2016 que dispõe sobre a tramitação dos processos criminais eletrônicos no âmbito do 1º Grau de jurisdição do Poder Judiciário do Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO a necessidade de criar e uniformizar procedimentos para os órgãos operacionais da Polícia Civil de Sergipe, no âmbito da Capital e do Interior,



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL



RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos a serem adotados pela Polícia Civil de Sergipe perante o Núcleo de Garantias e sobre peticionamentos eletrônicos junto ao TJSE.

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, considera-se Juiz das Garantias o magistrado competente para atuar na fase pré-processual da investigação criminal até o oferecimento da denúncia.

§ 1º A competência funcional do Juiz das Garantias abrange todas as infrações penais, excetuando-se os casos de:

- I - competência originária dos tribunais;
- II - competência do Tribunal do Júri;
- III - competência de Varas Criminais Colegiadas, conforme legislação vigente;
- IV - violência doméstica e familiar; e
- V - infrações penais de menor potencial ofensivo.

Art. 3º Nos termos da Lei Complementar Estadual nº 433, de 08 de maio de 2025, o Juízo das Garantias no estado de Sergipe terá abrangência estadual, concentrando sua atuação no Núcleo de Garantias, sediado em Aracaju.

Art. 4º Excetuadas as hipóteses previstas no § 1º do art. 2º desta Portaria, tanto na Capital quanto no Interior, o trâmite de representações por medidas cautelares, demais pedidos incidentais, bem como inquéritos policiais, ocorrerá perante o Núcleo de Garantias.

Parágrafo único. O Núcleo de Garantias será responsável pelos arquivamentos de inquéritos policiais.

Art. 5º Toda pessoa presa em flagrante delito, independentemente da motivação ou natureza do ato, deverá ser apresentada, em até 24 (vinte e quatro) horas, à autoridade judicial, para realização de audiência de custódia, nas dependências da Central de Plantão Judiciário (Ceplan), observando-se os seguintes parâmetros:



**ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL**



- I - nos dias úteis, serão presididas por magistrados do Núcleo de Garantias;
- II - nos dias não úteis, serão realizadas pelo juízo plantonista da Central de Plantão Judiciário (Ceplan).

Art. 6º A pessoa presa em decorrência de cumprimento de mandado de prisão cautelar ou definitiva, ou de alimentos, deverá ser apresentada à autoridade judicial, em até 24 (vinte e quatro) horas, para realização de audiência de custódia, observando-se os seguintes parâmetros:

I - em dias úteis:

- a) na hipótese de mandado de prisão cumprido dentro do limite territorial da Comarca, bem como no caso de mandado expedido pelas comarcas que compõem a Região Metropolitana de Aracaju, a pessoa presa deverá ser apresentada à autoridade judicial responsável pela expedição da ordem de prisão;
- b) nas hipóteses não previstas na alínea anterior, o gestor da unidade policial responsável pela apresentação poderá optar entre a condução da pessoa presa à autoridade judicial responsável pela expedição da ordem ou a realização da audiência por videoconferência, a partir da sala de audiências do Núcleo de Garantias;
- c) na hipótese de cumprimento de mandado de prisão expedido por autoridade judicial de outro Estado da Federação, inclusive mandado de prisão civil, as audiências de custódia serão realizadas pelos magistrados do Núcleo de Garantias;
- d) na hipótese de mandado de prisão civil expedido pelas unidades jurisdicionais de Aracaju, a pessoa presa será apresentada presencialmente perante a autoridade judicial responsável pela expedição da ordem;
- e) na hipótese de cumprimento de mandado de prisão expedido pelo juízo plantonista da Central de Plantão Judiciário (Ceplan), a pessoa presa deverá ser apresentada à autoridade judicial do juízo competente, responsável pela tramitação do processo.

II - em dias não úteis, as apresentações de presos serão realizadas diretamente na Central de Plantão Judiciário (Ceplan).

Parágrafo único. As atribuições relativas à custódia, transferência e apresentação de presos serão disciplinadas em Portaria específica.



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL



Art. 7º Os arquivos de texto que compõem o procedimento policial devem utilizar o formato ".pdf (*portable document format*), em formato que permita a extração de texto por meio de tecnologia de Reconhecimento Óptico de Caracteres (OCR), de forma a garantir sua acessibilidade, indexação e integridade das informações.

Art. 8º A partir da publicação do presente ato normativo, toda instauração de inquérito policial deverá ser informada ao Juízo competente, por meio de protocolo de sua peça inaugural (portaria) nos sistemas informatizados do TJSE, utilizando-se a classe processual que a represente.

§ 1º As peças e documentos complementares produzidos ao longo da investigação serão juntados por meio de peticionamento intercorrente.

§ 2º Os pedidos de dilação de prazo para conclusão do inquérito policial observarão o Código de Processo Penal e as diretrizes estabelecidas na Portaria n.º 04 de 18 de fevereiro de 2025.

Art. 9º Nos casos de requerimento de medidas cautelares ou outros pedidos incidentais, o protocolo deve ser devidamente instruído e vinculado por dependência a um procedimento investigatório previamente protocolado.

§1º Caso o procedimento investigatório ainda não tenha sido distribuído, o peticionante poderá utilizar-se do seu número de protocolo para vincular as medidas cautelares ou outros pedidos incidentais.

§2º São exceções ao disposto neste artigo as medidas de proteção previstas na legislação, as quais não possuem obrigatoriedade de vinculação com procedimento investigatório no momento da distribuição, quais sejam:

I - Medidas de Proteção - Criança e Adolescente (Lei nº 13.431/2017);

II - Medidas de Proteção à Pessoa Idosa - Criminal;

III - Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha);

IV - Medidas Protetivas de Urgência - Crianças e Adolescentes (Lei Henry Borel - Lei nº 14.344/2022).

§3º Caso haja procedimento investigatório sobre os mesmos fatos objeto das medidas de proteção já distribuídas, caberá ao peticionante, no ato do seu protocolo, proceder ao vínculo deste com a respectiva medida de proteção.



**ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL**



Art. 10. As disposições dos arts. 7º, 8º e 9º são de observância obrigatória por todas unidades operacionais que desenvolvam investigações criminais ou atuem em regime de plantão, independente da competência do Juiz das Garantias.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Aracaju/SE, 21 de agosto de 2025.

Thiago Leandro Barbosa de Oliveira
Delegado Geral da Polícia Civil